



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Altera a redação do artigo 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 1.º Altera a redação do artigo 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O valor de cada Vale-Alimentação será de R\$52,00 (cinquenta e dois reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos projeto de lei que visa alterar a redação do art. 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal. O referido benefício passará a ter o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por dia efetivamente trabalhado pelo servidor.

O presente projeto de lei visa conceder reajuste no valor do vale alimentação e diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação, tendo como referência o INPC. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores do legislativo municipal.

Por fim, salientamos que o Vale-Alimentação, por ser de caráter indenizatório, não compõe o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (749BFEF0EE7C46AA) no site:
<https://citta.click/749BFEF0EE7C46AA>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)		Autenticação
Protocolo 000102 de 05/02/2026 18:31:02		 749BFEF0EE7C46AA
Documento 000001 / 2026	Processo -	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FABRÍCIA SOUZA DA FONSECA
CPF: 932***.***72
Assinado em: 05/02/2026 18:27:09
Local: IP: 201.159.54.186



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA
CPF: 627***.***49
Assinado em: 05/02/2026 17:51:14
Local: IP: 201.76.117.24 Geolocalização: -29.690186, -51.460151



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: ANA PAULA MACHADO
CPF: 970***.***00
Assinado em: 05/02/2026 17:42:53
Obs: .



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARISTELA JOSIANE PAZ
CPF: 968***.***15
Assinado em: 05/02/2026 17:46:51
Local: IP: 177.73.7.203 Geolocalização: -29.699582, -51.499571

Hash do documento (SHA-256): 12a261d1bd5a785f278040b96cc9d9ebe460bd34d7a63905291b6a417632eaca

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.